



APROVADO POR
UNANIMIDADE
11.10.17

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI N. 0038/2017

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipais de Saúde, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

Art. 3º Os Plantões deverão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a domingo, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a domingo, por plantão de 24 horas, aos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

a) Enfermeiros R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão;

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a conseqüente alteração do valor do Regime Especial do Plantão.

Art. 7. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 8. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL –RN, Em 19 de setembro de 2017.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

MENSAGEM IUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

Ao Cumprimentar-lhes cordialmente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa, O projeto de Lei nº 0038/2017, que institui a gratificação de plantão aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos a importância da votação de tal projeto, diante da necessidade de se ter enfermeiro plantonista na Unidade Mista de Saúde do Município, onde irá contribuir para que o atendimento aos nossos munícipes seja cada vez mais humanizado.

Esclarecemos ainda que é exigência do Conselho Regional de Enfermagem – COREN para que se tenha um profissional responsável pela enfermagem na unidade de saúde quando da realização de atendimento.

Desta forma, solicitamos desta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

São Miguel – RN, 19 de setembro de 2017.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito